



Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

PARECER JURÍDICO

DATA: 15 de setembro de 2016.

ASSUNTO: Exposição de Motivos e Justificativas nº 288/2016

Trata-se de Projeto de Lei que Cria o Conselho Municipal de Segurança Pública, de Entorpecentes, Trânsito e Mobilidade Urbana de Itapoá - CONSEPI, Cria o Fundo Municipal de Segurança Pública, de Entorpecentes, Trânsito e Mobilidade Urbana - FUNSEPI e dá outras providências.

A referida exposição de motivos e justificativas veio acompanhada da minuta do projeto de lei municipal.

É a síntese do necessário, passa-se para a análise.

Em observação das disposições do epígrafado projeto de lei, o mesmo obedece à técnica legislativa, ora prescrita na Lei Complementar Federal nº 95/1998.

A autoridade proponente é legítima e possui competência legal para dar início ao processo legislativo.

No que tange a fundamentação jurídica da propositura, trata-se de assunto de interesse local, ora definido como de competência municipal pela Constituição Federal de 1988.


No mérito trata-se de um projeto de lei que visa a criação do conselho municipal de segurança pública, de entorpecentes, trânsito e mobilidade urbana de Itapoá - CONSEPI, bem como, de Fundo Municipal de Segurança Pública, de Entorpecentes, Trânsito e Mobilidade Urbana de Itapoá - FUNSEPI, cuja matéria representa um assunto de interesse local e que à luz da constituição Federal de 1988, atrai a competência municipal.

Como há a criação de um novo fundo municipal, deverá se atentar para sua inclusão e/ou alteração nas leis orçamentárias do município, bem como, para as providências administrativas relativas à gestão dos valores arrecadados e dispendidos com as verbas para ele previstas.

Ante ao exposto, opina-se pelo encaminhamento do epígrafado projeto de lei para a Casa de Leis Municipal, nos atuais moldes.

É o parecer s.m.j.

Itapoá, 15 de setembro de 2016.



Leandro Machado da Silva
Procuradoria Jurídica